

**DISQUE-DENÚNCIA
PARA ROUBO DE
CARGA**

Levando em conta o aumento de casos de roubo de carga, a FECOMBUSTÍVEIS lançou disque-denúncia para auxiliar os revendedores que tiveram seus caminhões-tanques roubados. Para informar o crime, basta entrar em contato através do número 08002216695. As denúncias podem ser identificadas ou anônimas e o comunicante deve fornecer informações básicas sobre local do roubo, tipo de veículo, placa, volume total do caminhão-tanque, quantidade por produto, emitente da nota fiscal/base, destinatário e local do registro do Boletim de Ocorrência.

**FISCALIZAÇÃO: NOVA
PROVETA DE VIDRO DE
100 ML**

Lembramos que a partir do dia 03-12-2017, o INMETRO fiscalizará a utilização do novo modelo da proveta de vidro de 100ml. No momento da compra, pedimos que o revendedor verifique se a proveta é aprovada pelo INMETRO e possui certificado de calibração e verificação. Para verificar se o instrumento de medição é aprovado pelo Instituto, basta acessar o link: www.inmetro.gov.br/legislacao OU encaminhar e-mail para: ouvidoria@inmetro.gov.br Qualquer dúvida, entre em contato conosco através do número (62) 3218-1100.

**LEI ESTADUAL Nº 19.888/17 PREVÊ NOVAS
OBRIGAÇÕES**

Foi publicada Lei Estadual nº 19.888 de 20 de novembro de 2017, que obriga os revendedores de combustíveis a informar ao Ministério Público do Estado de Goiás o valor cobrado pelo litro da gasolina, do etanol e do diesel. Após a entrada em vigor desta Lei, o revendedor terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para efetuar o cadastro do posto perante o MPGO.

A informação deverá ser atualizada sempre que os preços dos combustíveis sofrerem alterações. O descumprimento sujeitará o infrator à pena de multa, sem prejuízo das sanções de natureza civil, penal e outras definidas em normas específicas. Esta Lei entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação.

OBRIGATORIEDADE DA NFC-e

Lembramos que desde o dia 14 de Junho de 2016, foi publicada a Instrução Normativa GSF nº 1278, que estabelece a obrigatoriedade da utilização da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica (NFC-e) em substituição ao Cupom Fiscal e à Nota Fiscal de Venda a Consumidor, modelo 2. Para emitir a NFC-e modelo 65, o contribuinte deve solicitar credenciamento pela internet no endereço www.sefaz.go.gov.br, utilizando Certificado Digital emi-

tido por autoridade certificadora credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas - ICP Brasil. Nos postos de combustíveis, a implementação do novo sistema deverá ocorrer, impreterivelmente, até o dia 1º de Janeiro de 2018. A partir desta data não será mais concedida autorização de uso de Equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF para o contribuinte obrigado à emissão da NFC-e, modelo 65.

DISPENSA ANTERIOR AO DISSÍDIO

Pedimos atenção às demissões dos funcionários com contratos vigentes há vários anos, já que projeção do aviso prévio poderá recair nos 30 (trinta) dias antecedentes à data base da categoria. Isto porque o nosso dissídio abrange todo o mês de março (1º a 31) e alguns funcionários possuem aviso prévio proporcional de até 90 dias. Em caso

de inobservância da norma, o empregador será compelido a pagar uma indenização equivalente a um mês de salário bruto do funcionário dispensado. Caso pare alguma dúvida, entre em contato com nosso Departamento Jurídico, através do número (62) 3218-1100.